



# Diário Oficial Eletrônico

## Legislativo Municipal

Manaus, segunda-feira, 30 de dezembro de 2013.

Ano I, Edição 097 - R\$ 1,00

### Poder Legislativo

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 385/2013 – GP/DIAD

**JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, I, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme dispõe artigo 22, XXVII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal, por meio da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, institui o pregão como nova modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/1993 determina, em seu artigo 118, que os Estados, o Distrito Federal, os Municípios adaptem suas normas sobre licitações e contratos ao que nela está disposto;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 7.769, de 11 de fevereiro de 2005, que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaus;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade da regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Manaus da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;

#### RESOLVE

**Art. 1º. ESTABELECE**r, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Manaus, as normas e os procedimentos da modalidade de licitação, denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado.

**Art. 2º.** Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**Art. 3º.** Os contratos celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Manaus, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§1º. Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

**Art. 4º.** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 5º.** A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como de serviços de elaboração de projetos de obras e de engenharia, às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

**Art. 6º.** Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Ato, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 7º.** Cabe ao Presidente da Comissão de Licitação, instituída pela Presidência da Câmara Municipal de Manaus, respeitadas as áreas de competências específicas:

- I - determinar a abertura do pregão;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - receber, examinar, julgar o recurso impetrado e adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor; e
- IV - anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º. O pregoeiro será designado dentre os agentes públicos do órgão ou entidade promotora da licitação, somente podendo atuar aquele que tenha realizado capacitação específica para exercer tal atribuição.

§2º. A equipe de apoio, preferencialmente, deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro, sendo recomendada a capacitação da equipe.

**Art. 8º.** A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência ou na requisição;

II - o termo de referência elaborada pelo órgão ou entidade interessados na licitação, deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência ou requisição elaborada pelo requisitante, em conjunto com a área de compras (Banco de Preços), obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da contratação; e

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplimento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento ou prestação de serviço.

IV - constarão dos autos, a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Art. 9º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços comuns de valores estimados até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal;
2. facultativamente, no jornal de grande circulação local; e
3. facultativamente, por meio eletrônico.

b) para bens e serviços comuns de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e, facultativamente, no Diário Oficial da União;
2. jornal de grande circulação local e, facultativamente, em jornal de grande circulação nacional; e
3. facultativamente, por meio eletrônico.

II - do edital e do aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local, dia e horário em que será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para que os interessados apresentem o envelope de proposta de preços, bem como o de documentos de habilitação;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, onde se fará a verificação de que o licitante está em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, juntamente com a verificação das exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificações técnica e econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ficando dispensada a apresentação, aos cadastrados no CRC/PMM, dos documentos relativos à habilitação jurídica;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação escrita das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões escritas em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - o recurso será julgada pelo Presidente da Comissão de Licitação, instituída pela Presidência da Câmara Municipal de Manaus, respeitadas as áreas de competências específicas, dentro de 3 (três) dias úteis, após o decurso do prazo para contra-razões;

XIX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XX - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Comissão de Licitação, instituída pela Presidência da Câmara Municipal de Manaus, respeitadas as áreas de competências específicas irá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XXIII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXIV - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXV - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, de acordo com a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXVI - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXV, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 12;

XXVII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

**Art. 10.** As atribuições do pregoeiro incluem, dentre outras:

I - a coordenação e condução dos trabalhos da equipe de apoio;

II - o recebimento, exame e decisão das impugnações ao edital;

III - a iniciação da sessão pública do pregão;

IV - o credenciamento dos interessados;

V - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

VI - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

VII - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VIII - a negociação direta com o proponente para que seja obtido preço melhor;

IX - a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta e verificar a sua regularidade;

X - a elaboração de ata;

XI - a adjudicação do objeto do certame, exceto quando houver recurso.

**Art. 11.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Art. 12.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores no Município de Manaus e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Art. 13.** É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 14.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§1º. Entende-se por documento equivalente o decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§2º. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Art. 15.** Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**Art. 16.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse e/ou necessidade pública, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 17.** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**Art. 18.** O Município publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

**Art. 19.** Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, ou requisição;

III - planilhas de custo;

IV - Nota de Autorização de Despesa - NAD, ou então qualquer documento de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário e/ou no jornal;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII - parecer jurídico, quando for o caso;

XIII - ato de adjudicação do objeto;

XIV - comprovantes da publicação do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

**Art. 20.** Aplicam-se subsidiariamente para a modalidade de pregão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 21.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, 19 de dezembro de 2013

  
JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONVITE Nº. 025/2013-CPL/CMM.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a execução de serviços de adequações diversas para implantação de baterias de banheiros e auditórios/cinema, bem como pintura da passarela metálica dos SPLITS deste Poder Legislativo, conforme **PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**, resultado do Processo Administrativo n.º 002178/2013;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO, também a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, no Processo referente ao Convite n.º 025/2013-CPL/CMM;

**RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a Empresa, **AMAZOMARTE COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ**, n.º 04.781.226/0001-28, por apresentar o menor valor global de R\$ 78.502,07 (setenta e oito mil quinhentos e dois reais e sete centavos), para o objeto do Convite n.º **025/2013** – CPL/CMM.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, em 16 de dezembro de 2013.

  
JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

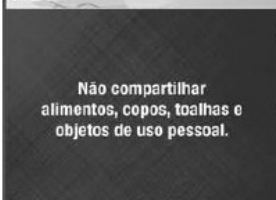
## SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.

Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



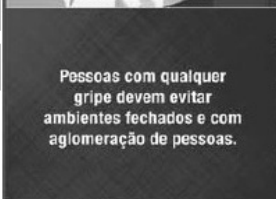
Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.



Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



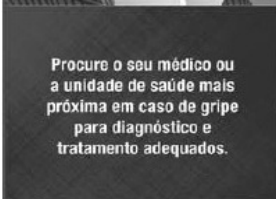
Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.



Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.



Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

### ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

## GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

### • INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo o timbre.

O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A **fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e estilo NORMAL.

O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples.

É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A **Assinatura** do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

### • INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

### • CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail **dolm@cmm.am.gov.br**, em versão Word (\*.doc). Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregues até às 14 horas no **Protocolo do Diário Oficial** de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### MESA-DIRETORA

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA - PSDB  
Presidente

SILDOMAR ABTIBOL - PROS  
1º vice-presidente

JOÃO FRANCISCO MIRANDA SOARES - PTN  
2º vice-presidente

LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR - PSD  
3º vice-presidente

MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA - PP  
Secretária Geral

REIZO CASTELO BRANCO - PTB  
1º secretário

CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA - PRB  
2º secretário

VILMA FLORENCE QUEIROZ - PROS  
3º secretário

HIRAM NICOLAU - PSD  
Ouvidor

FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES - PDT  
Corregedor

### VEREADORES

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - PTC

ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA - PP

AMAURO COLARES - PROS

ARLINDO JÚNIOR - PROS

BIBIANO SIMÕES GARCIA FILHO - PT

CARMEN GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE - PSD

DAVID VALENTE REIS - PSDC

EDNAILSON LEITE ROZENHA - PSDB

ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA - PSB

EVERALDO FARIAS - PV

EWERTON CAMPOS WANDERLEY - PSDB

FELIPE SOUZA - PTN

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - PSD

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PDT

ISAAC TAYAH - PSD

JAIR RIBEIRO DIAS - PROS

JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA - PSDB

JUNIOR RIBEIRO - PTN

LUIZ ALBERTO CARIJÓ - PDT

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PMDB

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PPS

MASSAMI MIKI - PSL

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS

ROBERTO SABINO RODRIGUES - PROS

ROSILENE DA SILVA SOUZA - PT

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - PTN

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PPS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEM

WALDEMIR JOSE DA SILVA - PT

WALFRAN DE SOUZA TORRES - PTC

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### EXPEDIENTE

LUCIANO MENDES

Coordenador de Informática

MARCELO FERREIRA

Revisor

JEAN ITALLO COLARES

Arte Gráfica

CRIADO MEDIANTE A LEI Nº 342 DE 13/05/2013

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850

São Raimundo - CEP: 69027-020.

Telefone: 0XX (92) 3303-2713

E-mail: dolm@cmm.am.gov.br